

ISSN 1677-7042 RIO OFICIAL

Ano CLXIII № 135

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de julho de 2025



SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional	
Atos do Senado Federal	
Atos do Poder Executivo	
Presidência da República	
Ministério da Agricultura e Pecuária	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1
Ministério das Comunicações	1
Vinistério da Cultura	14
Vinistério da Defesa	1!
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1!
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	10
Vinistério da Educação	3
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	24
Vinistério do Esporte	4
Vinistério da Fazenda	4
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	4
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	5
Ministério da Justiça e Segurança Pública	5
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	6
Ministério de Minas e Energia	6
Ministério do Planejamento e Orçamento	6
Ministério de Portos e Aeroportos	70
Ministério da Previdência Social	7
Ministério da Saúde	7
Ministério do Trabalho e Emprego	. 12
Ministério dos Transportes	. 12
Banco Central do Brasil	. 12
Ministério Público da União	. 12
Poder Judiciário	12
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	. 12
Esta edição é composta de 127 páginas	

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL № 53. DE 2025

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei $n^{\rm o}$ 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei $n^{\rm o}$ 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei $n^{\rm o}$ 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 10.438, de 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 10.438, de 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 10.438, de 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 10.438, de 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril de 2002, a Lei $n^{\rm o}$ 20 de abril d 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias

> Brasília, 18 de julho de 2025 Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL № 54, DE 2025

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

> Brasília, 18 de julho de 2025 Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL № 55, DE 2025

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n $^{\circ}$ 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.302, de 9 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 10, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no valor de R\$ 15.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias

> Brasília, 18 de julho de 2025 Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL № 56, DE 2025

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § $1^{\rm o}$ do art. 10 da Resolução $n^{\rm o}$ 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § $7^{\rm o}$ do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025**, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

> Brasília, 18 de julho de 2025 Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO № 185. DE 2025 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022.

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 12 de junho de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2025 Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/2/2025

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2025 (*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o texto do seu Protocolo, as em Nova York, em 20 de setembro de 2022. assinados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Exasão e da Elisão Fiscais e o texto do seu Protocolo, assinados em Nova York, em 20 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e do seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 18 de julho de 2025 Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/2/2025.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO № 16, DE 2025

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o caput destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

seguintes condições:

- devedor: Estado da Bahia; | - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

(Bird):

(Bird);

III - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: União;

IV - valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

V - valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da Américal);

VI - juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de spread variável a ser divulgado periodicamente pelo Bird;

VII - destinação: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS;

VIII - liberações previstas: US\$ 2.235.303,29 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2024, US\$ 40.568.446,69 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025, US\$ 60.064.999,70 (sessenta milhões, essenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2026, US\$ 8.825.000,07 (oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2026, US\$ 8.825.000,07 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e oito centavos) em 2027, US\$ 8.824.999,88 (oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e este mil e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e oito centavos) em 2027, US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2030 e US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2030 e US\$ 1.427,92 (vinte milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e três dólares dos Estados Un



